

DIÁRIA

Portaria: 0084/2022 Objetivo: Conduzir o servidor Wilson Emílio Saraiva da Silva, que irá com objetivo de palestrar em um treinamento que ocorrerá em Paragominas. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: PARAGOMINAS/PA Servidor: 57223189/ RODRIGO JOSÉ CARDOSO DO ESPÍRITO SANTO (MOTORISTA) / 2,5 DIÁRIAS / 17/01/2022 a 19/01/2022. Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 754005

Portaria: 0083/2022 Objetivo: Realizar busca de inadimplentes da campanha de vacinação antiaftosa de novembro de 2021. As propriedades estão localizadas a mais de 60km da sede do município em vicinias de difícil acesso, sendo necessário pernoitar na região. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA Destino: SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA Servidor: 57223255/ WALDER PRESTES ESPÍNDOLA (TÉCNICO AGRÍCOLA) / 9,5 DIÁRIAS / 03/01/2022 a 12/01/2022. Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 754003

Portaria: 0087/2022 Objetivo: Realizar reunião técnica com os servidores lotados nas Ulsas de Goianésia do Pará e Jacundá com objetivo de apresentar as metas referentes ao ano de 2022 da área vegetal, orientar os servidores quanto a procedimentos operacionais, levantar as demandas e planejar ações. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: TUCURUI/PA Destino: GOIANÉSIA DO PARÁ, JACUNDÁ/PA. Servidor: 6403712/LORENA LIRA LEITE SABINO (FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO) / 2,5 DIÁRIAS / 02/02/2022 a 04/02/2022. Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 754087

Portaria: 0086/2022 Objetivo: Realizar saneamento de focos de Morfo e de AIE em propriedades nos municípios. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: :SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA Destino: CURIONÓPOLIS, MARABÁ/PA Servidor: 55588838/CESAR AUGUSTO SOARES LOPES (MÉDICO VETERINÁRIO) / 5,5 DIÁRIAS / 07/02/2022 a 12/02/2022. Ordenador: JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO.

Protocolo: 754084

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA INTERNA Nº 002/2022 – 27/01/2022

O Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ, usando das atribuições que lhe faculta o artigo 32, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 833 de 16 de junho de 2020, e publicado no D.O.E. nº 34.257 em 18.06.2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, posteriormente caracterizada como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação e o distanciamento social têm se revelado de fundamental importância na proteção contra as infecções e na redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade exercida pela EMATER-PARÁ e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde e da vida das pessoas que ingressam nos prédios da Empresa;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e síndromes gripais, de modo a se proteger a saúde, a integridade física e a vida de empregados, servidores(as) cedidos, colaboradores(as), e de pessoas que acessam as dependências da EMATER-PARÁ;

CONSIDERANDO a atualização do Ministério da Saúde sobre os protocolos de isolamento social para casos de COVID-19, que estabelece isolamento de 7 (sete) dias para casos de sintomas leves e moderados;

R E S O L V E:

Art 1º Por meio da presente Portaria, dispor sobre a adequação do regime de trabalho, no âmbito da EMATER-PARÁ, bem como sobre os procedimentos relativos às comunicações de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 ou síndromes gripais e dá outras providências.

Art. 2º Os Empregados da EMATER - PARÁ e o público em geral, pelo período de vigência da presente portaria, deverão observar as seguintes medidas preventivas:

- I – manter o uso obrigatório de máscara nas dependências da Empresa;
 - II – higienizar constantemente as mãos;
 - III – evitar levar as mãos aos olhos, nariz e boca;
 - IV – manter, sempre que possível, distância segura de 1,5m entre as pessoas;
 - V – manter o ambiente arejado, abrindo janelas e portas;
 - VI - evitar o compartilhamento de objetos pessoais (talheres, pratos, copos e etc) e profissional (computadores, celulares; caneta, materiais de expediente e etc);
 - VII – evitar aglomerações em espaços de vivência nas dependências da Empresa;
- Parágrafo Único. No que couber, orienta-se que as medidas preventivas ado-

tadas nas dependências da Empresa sejam estendidas a vida social do Empregado(a), para que assim tenhamos mais êxito na profilaxia da doença.

Art. 3º Fica mantido o expediente presencial em todos os escritórios da EMATER-PARÁ, observando, no que couber o estabelecido nesta Portaria.

TÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASOS SUSPEITOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID-19

Art. 4º Havendo casos confirmados de Covid-19, mediante apresentação de Teste Positivo e/ou Atestado/Laudo Médico, deverão ser adotadas os seguintes procedimentos:

- 1º O Empregado que apresentar Teste Positivo para COVID-19, deverá reportar a situação à sua chefia imediata, tão logo tenha acesso ao resultado do exame e/ou Atestado/Laudo Médico, encaminhando cópia digitalizada do mesmo por email e/ou outro meio eletrônico indicado por sua Chefia Imediata;

- 2º A Chefia Imediata, tão logo receba a cópia do Teste Positivo e/ou Atestado/Laudo Médico, deverá relatar a situação e encaminhar cópia do teste ao NRH/CODES (nrhemater21@gmail.com) que ficará responsável pelo acompanhamento e controle dos casos de COVID-19 na Empresa:

1. No caso da Chefia Imediata tratar-se de Chefe de ESLOC/Resp. Por Núcleo/Chefe de Seção a cópia do teste positivo e/ou Atestado/Laudo Médico será encaminhada a sua respectiva Supervisão Regional/Coordenadoria, que por sua vez deverá ser encaminhar a situação conforme orientação do caput do §2º deste artigo;
2. No caso das Assessorias (AJUR/ASCOM/AUDIT/ASDO) e das Unidades Didáticas (UDB e UDCA) a cópia do teste positivo e/ou Atestado/Laudo Médico deverá ser encaminhada conforme orientação do caput do §2º deste artigo;

- 3º O Empregado com teste positivo ficará afastado de suas atividades, por licença médica, por 7 (sete) dias corridos a contar da data de realização do teste. Caso o Empregado apresentar Atestado/Laudo Médico com afastamento superior será considerado o período do atestado/laudo.

Art. 5º Em caso de pessoa que coabite com Empregado na mesma residência e apresente Teste Positivo para Covid-19, deverão ser adotadas os seguintes procedimentos:

- 1º O Empregado deverá encaminhar cópia do Teste Positivo para COVID-19 da pessoa descrita no caput do art. 5º à sua chefia imediata, tão logo tenha acesso ao resultado do exame, por email e/ou outro meio eletrônico indicado por sua Chefia Imediata;

- 2º A Chefia Imediata, tão logo receba a cópia do Teste Positivo, deverá relatar a situação e encaminhar cópia do teste ao NRH/CODES (nrhemater21@gmail.com) que ficará responsável pelo acompanhamento e controle dos casos de COVID-19 na Empresa:

1. No caso da Chefia Imediata se tratar de Chefe de ESLOC/Resp. Por Núcleo/Chefe de Seção, a cópia do teste positivo será encaminhada a sua respectiva Supervisão Regional/Coordenadoria, que por sua vez deverá ser encaminhar a situação conforme orientação do caput do §2º deste artigo;
2. No caso das Assessorias (AJUR/ASCOM/AUDIT/ASDO) e das Unidades Didáticas (UDB e UDCA) a cópia do teste positivo deverá ser encaminhada conforme orientação do caput do §2º deste artigo.

- 3º O Empregado enquadrado no caput do art. 5º ficará afastado de suas atividades, para Home Office, por 7 (sete) dias corridos a contar da data de realização do teste apresentado, desde que não apresente sintomas. Caso o(a) Empregado comece a apresentar sintomas deverá buscar atendimento médico para avaliação e/ou realização de teste para COVID-19, que sendo positivo deverá adotar os procedimentos descritos no art.4º.

Art. 6º O Empregado que apresentar sintomas indicativos de COVID-19 ou de síndromes gripais deverá se abster de comparecer ao respectivo local de trabalho, reportando a situação a sua chefia imediata, por email e/ou outro meio eletrônico indicado por sua Chefia, ficando liberado das atividades laborais presenciais por 48 horas para buscar, imediatamente, atendimento médico para avaliação e/ou testagem.

- 1º A chefia Imediata deverá reportar a situação ao ao NRH/CODES (nrhemater21@gmail.com) que ficará responsável pelo acompanhamento e controle dos casos de COVID-19 na Empresa;

- 2º Para efeito do caput do art. 6º consideram-se indicativos de COVID-19 ou de síndromes gripais sintomas como febre, tosse frequente, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, coriza nasal, espirros frequentes, dentre outros previstos em diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º As disposições desta Portaria não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19, devendo o atendimento ao público também seguir as mesmas orientações.

- 1º É obrigatório o uso de Máscara por todos durante todo o período de permanência nas dependências da EMATER-PARÁ.

- 2º Para ter acesso às dependências da EMATER-PARÁ deve ser comprovada a vacinação nos moldes estabelecidos pela Lei Estadual nº 9.369/2021 c/c Decreto Estadual nº 2.081/2021 (para servidores/empregados públicos) e pelo Decreto Estadual nº 2.044/2021 (para população em geral).

- 3º Em caso de confirmados de Covid-19, com sintomas leve e moderados, isolamento de 7 (sete) dias conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerio-da-saude-reduz-para-7-dias-o-isolamento-de-casos-por-covid-19#:~:text=O%20isolamento%20de%20casos%20leves,sem%20o%20uso%20de%20antit%C3%A9micos.>)

Art. 8º As situações eventualmente não contempladas neste ato normativo serão apreciadas pela Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser reavaliada a qualquer momento, levando-se em conta as informações oficiais sobre os índices de contaminação, revogadas as disposições em contrário.

ROSIVAL POSSIDONIO DO NASCIMENTO

Presidente

Protocolo: 754089